



ARTIGO ARTICLE

O caucho e a pecuária: A escravidão na Amazônia

Caucho y ganadería: La esclavitud en la Amazonia

Rubber and Cattle Ranching: Slavery in the Amazon

■ Ricardo Rezende Figueira

e-mail: rrfiguei@uol.com.br

Palavras-chave: escravidão ilegal, Amazônia, direitos humanos

Palabras-clave: esclavitud ilegal, Amazonia, derechos humanos

Keywords: illegal slavery, Amazonia, human rights

Resumo

A lei abolicionista no Brasil não impediu a escravização ilegal que já existia sem ser reconhecida, ou, se era reconhecida, não era combatida. O texto reflete sobre três movimentos migratórios para a Amazônia brasileira, dois provocados pela extração do caucho e um terceiro financiado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) quando, apesar do número expressivo de pessoas submetidas à escravidão por dívida, não se construía uma política pública para o enfrentamento do problema. Busca-se compreender o que houve de comum ou diferente entre esses movimentos. Como fonte de pesquisa, foi utilizada extensa bibliografia sobre o tema e as anotações de campo provenientes dos 20 anos em que o autor viveu na região e acompanhou de perto o problema analisado.

Abstract

The abolitionist law in Brazil did not prevent illegal enslavement, which already existed without being recognized or, if it was recognized, it was not combated. The text reflects on three migratory movements to the Brazilian Amazon, two caused by the extraction of caucho and a third financed by the Superintendence for the Development of the Amazon (Sudam) when, despite the significant number of people subjected to debt slavery, no public policy was being built to tackle the problem. The text tries to understand what these movements had in common and what made them different. As sources of research, the author used an extensive bibliography on the subject and field notes from the 20 years he lived in the region and closely followed the problem.

A escravidão ilegal é diversa e antiga

A elite brasileira sempre evitou refletir sobre a escravidão, sobre a abolição, e o que fazer com os libertos. Isso se refletia e se reflete ainda hoje e marca e marcou profundamente, na sua genealogia do terror, nossa história, como apontou Tales Ab´Sáber, em um interessante livro (2022). Os tempos podem mudar. As discussões estão em pauta.

A jornalista Dina Yafasova, em seu *Diário de Sandhon* (2004), revelou como pessoas eram escravizadas no Uzbequistão, aliciadas “com promessas de um futuro dourado no cultivo de tabaco, abandonad[a]s à sobrevivência com salários de fome; pacientes com câncer, com a pele toda pálida” (p. 147). Enquanto isso, “o primeiro-ministro de bochecha redonda dava luz verde a vários investidores de tabaco” (2004, p. 147). Tratava-se de uma escravidão ao arripio da lei, com apoio estatal, por meio das mais importantes autoridades.

Yafasova não foi a primeira nem a última a denunciar a existência da escravidão. Há registros de denúncias em diversas partes do mundo, até mesmo de crianças, com esquemas envolvendo grandes empresas de diferentes setores produtivos e do comércio (Tanji, 2016)¹. Entre os casos conhecidos, estão o de migrantes africanos vendidos na Líbia por 400 dólares (Morais, 2017), o de congoleses no Rio de Janeiro em situação análoga a de escrava (Figueira e Masengu, 2020, pp. 521-542) e a condenação da França, pela Corte Europeia de Direitos Humanos, por “servidão” de uma jovem togolesa (Scott, 2013, pp. 129-137). Tais histórias ocorreram na Ásia, na África, na América e na Europa. Pela extensão internacional do problema, em diversos países se busca formas de enfrentar o crime (Bignami, 2020, pp. 109-128). Como se percebe, o drama da escravidão ocorre também em centrais.

No Brasil, cresceu o número de pesquisadores sobre o tema² e cresceram as ações empreendidas pela sociedade civil e pelo Estado diante do problema (Cavalcanti, 2020, pp. 67-84). Mas nem sempre foi assim, e isso não significa que as ações de combate continuarão. Elas dependem da conjuntura política e da conjugação de diversos esforços de pessoas e grupos sociais.

Até os anos 1980, utilizavam-se raramente as categorias “escravidão”, como prevê o art. 243 da Constituição Federal³, ou “trabalho análogo à de escravo”, como prevê o artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Os termos comuns, em livros acadêmicos e na imprensa, eram “peonagem”, “semiescravo” ou “parece escravo”; ou, como categorias nativas, “trabalho humilhado”, “trabalho “cativo” ou “morada” (Esterci, 1994; Figueira, 2004, pp. 33-48).

¹ Ver Casara (16/02/2021).

² Entre produções novas, o GPTEC, com organização de Figueira et al., publicou, por exemplo, *Trabalho escravo contemporâneo: Estudos sobre ações e atores* (2017), *Escravidão: Moinho de Gentes no Século XXI* (2019), *Trabalho escravo contemporâneo: Fenômeno global, perspectivas acadêmicas* (2023). Carvalho (2020), publicou *Trabalho escravo contemporâneo em disputa* e Sakamoto (2020) organizou o *Escravidão contemporânea*.

³ Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º (...).

A escravidão é uma das violações dos direitos humanos mais graves e, sobre isso, Norbert Bobbio (2004) nos ajuda a refletir. O autor escreveu que existe um “valor absoluto” que cabe a poucos direitos humanos, um “estatuto privilegiado”, “que se verifica muito raramente”: “a situação na qual existem direitos fundamentais que não estão em concorrência com outros direitos igualmente fundamentais” (Bobbio, 2004, p. 61). Entre eles, o direito de “não ser escravizado” e de “não ser torturado”. Bobbio se respaldou na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pois ambos os direitos “são explicitamente excluídos da tutela que atinge todos os demais direitos em caso de guerra ou de outro perigo público (cf. art. 15 e art. 2)”. De fato, Bobbio poderia incluir no seu argumento o fato de que a Convenção Americana, em seu art. 27, enumerou também as circunstâncias de suspensão de garantias de direitos, como a guerra ou outra emergência, mas previu em seu inciso 2º que nem tais circunstâncias autorizavam “a suspensão dos direitos determinados”, tampouco a suspensão “das garantias indispensáveis a proteção”, prevista não em dois artigos, como os citados por Bobbio, mas em dez. Estes incluem o direito à integridade pessoal (art. 5) e a proibição da escravidão e servidão (art. 6). Assim, a proibição da escravidão (art. 27, inciso 2º) “forma parte do núcleo inderrogável de direitos, pois não pode ser suspensa em nenhuma circunstância”, como recordou a Corte Interamericana em sentença contra o Brasil, no caso da Fazenda Brasil Verde, uma empresa agropecuária localizada na Amazônia brasileira, no sul do Pará⁴.

A forma assumida pela escravidão varia entre os países, em um mesmo país e ao longo da história. Todas têm em comum a coisificação do outro, a desqualificação da pessoa, atingindo sua dignidade. A escravidão existiu na América e na África antes de os europeus chegarem, mas estes ampliaram sua prática e lucraram com ela. Foi considerada, por séculos, legal em determinadas circunstâncias. Podia ser de curta ou longa duração, como pagamento de dívida ou hereditária. Abrangeu atividades domésticas, extração de minérios, desenvolvimento da agricultura, construção de casas, palácios, igrejas e fortificações. Serviu para pagar favores sexuais, variou de intensidade, de forma e de pretexto — guerra, etnia, cor, religião e dívida. No Brasil, mesmo antes da abolição, uma escravidão atingiu ilegalmente ameríndios, africanos, asiáticos e até os improváveis europeus. Alguns escravizados foram reconhecidos com o estatuto jurídico de escravos; outros eram tratados como se assim o fossem⁵.

Neste artigo, investiga-se o período de 1879 a 1985 e o território da Amazônia brasileira, especialmente a partir de três fluxos migratórios: dois tiveram como objetivo a

⁴ Conferir a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil*. Disponível (on-line) em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso 19 março 2024.

⁵ Alguns textos revelaram situações nas quais europeus, no Brasil, se consideraram escravizados, como Hans Staden (1974[1557]), Anthony Knivet (2008[1625]), Thomaz Davatz (1980[1858]), ou de africanos e europeus submetidos a trabalhos nos quais a fronteira entre a escravidão e a liberdade eram tênues, como revelaram Darcy Ribeiro (1992, p. 15) e Roberto S. Souza (2019). Há textos que trataram diretamente sobre a situação de africanos em escravização, cuja legalidade era contestada, como um do século XVIII, de Manuel Ribeiro Rocha (2017). Entre 1831 e 1850, sob o olhar indiferente das autoridades, cerca de 750 mil africanos foram traficados para o Brasil e ilegalmente vendidos e submetidos ao trabalho forçado em fazendas e em cidades — eles e seus descendentes, escreveu o historiador contemporâneo Sidney Chalhoub (2012, p. 30).

extração da borracha vegetal; o terceiro foi ocasionado por uma política de “ocupação” da Amazônia em prol do “desenvolvimento” e da “segurança nacional”. Os fluxos acirraram a escravidão ilegal na região e envolveram milhares de pessoas em circunstâncias de aliciamento, privação de liberdade e violência. Entre esses fluxos e essa modalidade de escravidão, haveria algo mais em comum?

O ciclo da borracha e o problema

No final do século XIX, teve início na Amazônia o ciclo da extração da borracha vegetal, em função da abundância de árvores gomíferas nativas e do preço internacional alcançado pelo produto. Belém e Manaus puderam desfrutar de “toda a opulência” da chamada economia da borracha (Paz, 2013, p. 171). A atividade da extração atraiu milhares de pessoas, brasileiras e quíchuas — estas vindas das cordilheiras —, umas e outras empurradas de seus lugares de moradia pela necessidade e atraídas pela esperança de uma vida melhor em um sistema econômico conhecido como *aviamento*.

Sheila Melo, Ana Vasconcelos e Marcelo Machado (2020) escreveram sobre as relações sociais estabelecidas na Amazônia ligadas à extração da borracha vegetal:

Imagine-se o barracão como um espaço teatralizado de encontro entre o produtor de borracha, o regatão, o dono da terra e o industrial. É no barracão que são expostas as assimetrias na relação entre os donos dos seringais e os extratores da seringa tendo como mediador o regatão, personagem que flutua e circula entre múltiplos regimes de exploração e de inscrição de desigualdades (p. 151).

O que movia a estrutura organizada em torno da borracha era o desejo de se obter lucro, tanto do lado dos seringalistas e de suas redes de comercialização e venda, quanto do lado dos seringueiros. Mas as relações assimétricas de poder e mando definiam lugares sociais nos quais a prepotência e a morte estavam no horizonte. Para uns, o lucro; para outros, a privação da liberdade e a violação de todos os direitos que seriam declarados em 1948 pelas Nações Unidas — e dos quais o Brasil seria signatário.

Para atender brasileiros e bolivianos na exportação do caucho vegetal e no transporte de outros produtos até o Atlântico, foi construída a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em Rondônia, ligando os rios Madeira e Mamoré. Na construção, foi utilizada mão de obra originária de diversos países. Milhares morreram vitimados por doenças tropicais, como a malária. Por isso, a estrada de ferro ficou conhecida como “ferrovia da morte”. Marcelo Martins (2013, p. 10) se refere a um texto de Francisco Hardman que

[d]enuncia a situação análoga à servidão tal era a dos trabalhadores da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Também o quão inimaginável era a tarefa de fazê-la num lugar tão impensável e impróprio e do qual só se tinha ideia quando aqui chegavam as tristes e infelizes almas para o trabalho⁶.

⁶ Martins se refere a Francisco Foot Hardman (2005, p. 162), em seu texto *Trem Fantasma: a ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva*.

Aquele era um quadro descrito como “lamentável, possível de comparar com o período das grandes movimentações de escravos traficados de África” (Martins, 2013, p. 10). O autor acrescenta que “construções, tal como a Madeira-Mamoré [são] símbolos do capitalismo sem pátria, sem fronteiras...” (Martins, 2013, pp. 10-11). Tratava-se de um caso clássico de aliciamento e de escravidão ilegal, com mecanismos brutais de retenção da liberdade.

Meio século antes, italianos foram submetidos, na Bahia, a situações parecidas, quando se construiu outra ferrovia. Essas situações foram relatadas por Souza (2016). Era um tempo em que a distinção do chamado trabalho livre, dos homens pobres, e o trabalho escravo podiam se confundir.

O tráfico de pessoas para o trabalho nos seringais se dava na relação entre a necessidade e a promessa. Uma vez deslocados de suas casas, por promessas falsas, afastados de seus familiares, de suas tradições, sem os laços de sustentação e o conhecimento dos problemas que poderiam surgir, milhares foram submetidos à escravidão por dívida nas novas e desconhecidas terras. Com essa atividade complexa, com diversos intermediários, lucravam, especialmente, os exportadores do produto. Todo o sistema se assentava sobre o trabalho do seringueiro, disperso na solidão das lonjuras das matas, atrás de árvores retilíneas e dispersas.

Sobre isso escreveu Euclides da Cunha (2006): “O sertanejo emigrante realiza ali (no trabalho) uma anomalia sobre a qual nunca é demasiado insistir: é o homem que trabalha para escravizar-se” (p. 51). E compreendeu haver dois lados na história: um, composto por “uma série indefinida de espoliados” e outro, pelo “caucheiro opulento” (Cunha, 2006, p. 51). Quanto aos primeiros, era necessário “varar os obscuros recessos da mata sem caminhos” para encontrá-los só em um trabalho, que, inútil por longos anos, os extinguiriam “no absoluto abandono”, submetidos ao “barão que os escraviza” (Cunha, 2006, p. 51). O autor prossegue:

O conquistador não os vigia. Sabe que lhe não fogem. Em roda, num raio de seis léguas, que é todo o seu domínio, a região (...) é intransponível. O deserto é um feitor perpetuamente vigilante. Guarda-lhe a escravatura numerosa” (Cunha, 2006, p. 62).

Euclides da Cunha concluiu o livro *À margem da história* em 1908. Outros autores discorreriam sobre o problema no Brasil e no continente, inclusive em romances. Em *La vorágine*, de 1924, José Eustásio Rivera transformou os seringueiros na Colômbia em personagens. Em *El sueño del celta*, de 2010, Vargas Llosa escreveu relatos de histórias que começam no Congo Belga e terminam na Amazônia Peruana e brasileira.

Como se pode observar, toda uma economia voltada para a exportação estava articulada em favor de alguns nacionais e estrangeiros, e havia uma omissão flagrante do aparelho do Estado, com relação as suas leis e fiscalizações, quanto ao que se passava com os seringueiros, o que provocou gravíssima violação dos mais elementares direitos humanos, tais como o de ir e vir e os direitos à segurança, à saúde, à alimentação e à própria vida. Ao mesmo tempo, a configuração de novas noções de direito, como os direitos sociais e

econômicos, estava em curso nas lutas sociais, desde o século XIX, e começavam a se expressar em cartas constitucionais e em leis ordinárias — ganhando nova vitalidade nos primeiros anos do século XX, com as revoluções mexicana e russa. Em ambos os casos, os direitos sociais dos trabalhadores tiveram espaço dilatado e encontraram guarida nas respectivas cartas constitucionais. Algo parecido se deu, sem a mesma amplitude, na Constituição da República de Weimar, na Alemanha (Trindade, 2002, pp. 151-164).

A situação de tráfico e escravidão não se restringia ao Norte brasileiro. Martinez (1990), em seu estudo sobre a “migração espanhola”, revelou que, de 1880 a 1930, espanhóis eram levados para as fazendas de café em São Paulo. Ali, conforme a autora, havia um quadro de tensões entre eles e os patrões. Milhares eram recrutados pela propaganda do governo paulista e pelos *ganchos*, uma situação que alguns poderiam considerar como tráfico humano. Os *ganchos* percorriam as aldeias espanholas ou iam a Gibraltar em busca de mão de obra (Martinez, 1990, pp. 89-94; 128). Havia um sistema de dívidas que atava os trabalhadores às fazendas e ocorriam conflitos decorrentes das diferenças culturais, que se manifestavam até no estranhamento diante da alimentação recebida, dos preços extorsivos cobrados pelos produtos vendidos nos armazéns das fazendas e dos maus tratos (Martinez, 1990, pp. 138-144). Como os proprietários das fazendas eram absenteeístas, os administradores controlavam os peões e abusavam do poder. Em geral, os abusos eram proporcionais ao perímetro da propriedade: quanto maior, maior a taxa de exploração sofrida (Martinez, 1990, pp. 133-145). Houve também a migração japonesa para o Brasil, entre 1908 e 1941, que levou muitos dos que aqui aportaram às fazendas de café em São Paulo, onde a situação não diferia substancialmente, e outros para o cultivo de pimenta do reino no Pará (Okubaro, 2006).

Fato parecido se deu em outras partes do mundo, pois a abolição da escravidão em muitos países não significou, entre o final do século XIX e meados do século XX, uma solução para os libertos ou para uma população em situação de vulnerabilidade. Há pesquisas realizadas nos anos 2000 em Portugal sobre o “trabalho forçado” na África colonial pós-abolição⁷, e no México *porfiriano* sobre como fazendeiros submeteram nativos do país à escravidão. Uma das pesquisas, por exemplo, foi realizada pelo austríaco Friedrich Katz (1980). O historiador escreveu sobre as condições de trabalho dos peões na área rural mexicana e explicou, em nota de rodapé, que a “peonagem” por dívida era uma forma de “trabalho forçado” que se desenvolvia quando existiam “requisitos prévios para a escravidão na agricultura (tais como um poderoso grupo de grandes latifundiários, escassez de mão de obra etc.), mas o governo se nega oficialmente a implementar a escravidão ainda que a tolere tacitamente e a reconheça sob outro nome” (Katz, 1980, p. 14). O mesmo pesquisador citou outros estudiosos, como Charming Arnold e J. Tabor Frost, antropólogos britânicos que, ao fazerem escavações em Yucatán, no começo do século XX, descreveram a existência de algo que eles reconheciam nas fazendas como “servidão”, “escravidão” e “escravidão por dívida” entre os indígenas camponeses (Katz, 1980, pp. 64, 67).

⁷ O Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (CEAUP) publica a revista *Africana Studia* com artigos sobre o tema. Na literatura portuguesa, ver Miguel Sousa Tavares (2004).

Ao escrever sobre Conceição do Araguaia, sete décadas depois de Euclides da Cunha, Otávio Ianni (1978) tratou do fenômeno da borracha no Pará, especialmente no sul do estado, nos primeiros anos e meados do século XX. O autor citou o Euclides da Cunha e, como este, constatou que o seringueiro era também na região paraense “trabalha para escravizar-se” (Ianni, 1978, p. 45 e 51). Houve uma diminuição na extração da goma no início do século XX, quando países da Ásia, como o Ceilão, entraram na disputa e reimplantaram mudas retiradas da Amazônia, passando a obter maior sucesso com um produto comercialmente mais barato. Contudo, a situação logo mudou.

Com a deflagração da Segunda Guerra Mundial, a demanda dos Aliados pelo produto cresceu e houve o deslocamento, incentivado pelo Estado, de outra leva de dezenas de milhares de trabalhadores, conhecidos como “soldados da borracha”, para a Amazônia. Esse fluxo desencadeou uma série de problemas, recrudescendo a escravidão por dívida e levando a centenas de mortes decorrentes das condições degradantes de vida e de trabalho ou do assassinato de trabalhadores que se arriscavam na fuga⁸.

Nesse aspecto, o governo brasileiro tinha uma responsabilização ainda maior. Além da criação do Código Penal, em 1940, cujo artigo 149 previa o trabalho análogo à de escravo, houve a Convenção Sobre a Escravatura das Nações Unidas, assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926. Diante da legislação nacional e internacional, as autoridades brasileiras tinham responsabilidades. O próprio Estado, contra a lei, era o aliciador, o transportador das gentes, o facilitador do crime. O governo Vargas, que havia flertado com o nazismo e o fascismo, fez um acordo com os Aliados, por meio do governo dos EUA, para novamente extrair o caucho. Entre os soldados da borracha, teria havido mais mortes que as de brasileiros nos campos de batalha da Segunda Guerra.

A escravidão se intensifica na Amazônia com a Sudam

O governo militar brasileiro, iniciado em 1964, estaria apreensivo com os discursos ambientalistas que apresentavam a Amazônia como o pulmão do mundo e, levando em conta a baixa densidade populacional na área, temia por uma possível tentativa de internacionalização do território. Um estudo elaborado por Violeta Loureiro e Jax Pinto (2005) afirma:

Até meados dos anos 1960, as terras amazônicas pertenciam basicamente à União e aos estados. Do total das terras registradas pelo IBGE, 87% constituíam-se de matas e terras incultas, exploradas por milhares de caboclos e ribeirinhos que viviam do extrativismo vegetal e animal; 11% eram pastos naturais, onde antigos fazendeiros haviam assentado fazendas de gado, sendo muitas delas seculares (...). Essas poucas fazendas eram como “ilhas” de criação de gado nos campos

⁸ Há na variada literatura sobre o tema, entre outros textos, alguns acadêmicos (Secreto, 2007); testemunhais (Audrin, 1946) e de romances (Ramos, 1986; Castro, 1960).

naturais (abundantes na região) e não pastos formados em cima de mata derrubada ou queimada como hoje. A mata e os rios estavam preservados e eram aproveitados pelos habitantes como fonte de alimento, trabalho e vida (p. 77).

Menos de 2% das terras eram utilizadas como lavoura e a metade era propriedade privada. Quase todo o território era constituído de terras públicas, e parte dessa terra era ocupada por milhares de pequenos agricultores — posseiros —, que desenvolviam atividades extrativistas

na coleta de frutos, raízes, óleos, resinas e sementes das matas, em geral exportados para os mais diversos fins – industriais, medicinais ou alimentares. Cultivavam também roçados minúsculos, plantavam pomares e hortas nos quintais e praticavam a pesca em rios e lagos (Loureiro e Pinto, 2005, p. 77).

De fato, boa parte dos ocupantes eram ribeirinhos, que viviam há décadas na região sem conflitos decorrentes de disputa de terra — que costumava ser abundante e devoluta — e por indígenas.

Em 1966, quando a Convenção Sobre a Escravatura de 1926 — emendada por Protocolo aberto à assinatura ou à aceitação na sede da das Nações Unidas, em 7 de dezembro de 1953 — teve adesão do Brasil e o Protocolo entrou em vigor no país, o governo federal criou a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), por meio da lei nº 5.173/66. O *slogan*, veiculado exaustivamente pelos meios de comunicação, era “Integrar para não entregar”. Ou seja, integrar a Amazônia ao território brasileiro para não a entregar à comunidade internacional.

O empreendimento da criação de polos de desenvolvimento e exportação de minérios e gado era justificado por várias razões, entre elas as econômicas. Era apresentado como uma resposta às vítimas da seca do Nordeste, ao minifúndio em áreas de maior concentração populacional e aos que não tinham empregos ou terra em outras regiões do país. O governo convidou essas pessoas e as estimulou a ocupar a Amazônia. Ao mesmo tempo, atraiu os grandes empreendimentos do capital financeiro e industrial, brasileiro e estrangeiro, para investirem na região com incentivos fiscais, empréstimos com juros baixos, orientados especialmente para atividades de pecuária, mineração e extração de madeira. Assim, deslocaram-se para a região empresas que privatizaram terras devolutas para especulação futura ou que implementaram projetos agropecuários que partiam da derrubada de milhares de áreas contínuas de matas, produzindo danos ambientais, conflitos fundiários com as populações ribeirinhas e indígenas e com os camponeses que chegaram e encontraram as terras não mais disponíveis, mas “cercadas”.

Dois municípios paraenses chamaram a atenção, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia⁹. Eles eram a porta de entrada para a chamada Amazônia Legal pelas facilidades existentes: terra de boa qualidade, proximidade da Belém-Brasília e baixa densidade

⁹ Posteriormente, os dois municípios se subdividiram em diversos novos municípios.

populacional. A partir de 1966, a pecuária tornou-se um setor “dinâmico” e “moderno” nas margens paraenses do rio Araguaia. Entre 1966 e 1975, Santana do Araguaia teve 20 projetos aprovados pela Sudam e Conceição, 33. Em relação à totalidade dos projetos aprovados para a Amazônia Legal brasileira, Santana do Araguaia foi o primeiro município em recursos, 27,02%, e Conceição o segundo, com 25,87%. Ou seja, os dois municípios receberam, juntos, mais de 52% dos recursos disponibilizados pela Sudam para a Amazônia (Ianni, 1978, p. 220-229).

Em Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, instalaram-se empresas cuja atividade principal fora da região não era a pecuária, como Volkswagen, Atlântica Boa Vista, Supergasbrás, Bradesco, Bamerindus, Manah, Óleos Pacaembu e Nixdorf. Chegaram também poderosas famílias, como as de Jairo Andrade, Lunardelli, Mutran e Quagliato, cuja atividade principal, aparentemente, era a pecuária¹⁰. Os empresários adquiriram diversas glebas e algumas multinacionais, como a Volkswagen, compraram mais de 130 mil hectares (Acker, 2017). Legal ou ilegalmente, cercaram as terras, independentemente de terem ou não antigos moradores, especialmente ribeirinhos. Não sobraram terras para as dezenas de milhares de trabalhadores pobres que se mudaram para a região com a promessa de lotes de 100 hectares, com dois hectares preparados para a agricultura e uma ajuda de custo mensal, entre outros benefícios.

Em consequência, naqueles anos foram deflagrados conflitos fundiários que envolveram centenas de famílias. Campeava-se o que, aos poucos, foi sendo reconhecido como trabalho escravo contemporâneo. A região mais beneficiada pelos projetos de desenvolvimento governamental se confundia com a área que era o epicentro do conflito agrário e do trabalho escravo no Brasil.

Formou-se um grupo diversificado de pessoas na margem paraense do rio Araguaia, originárias principalmente das regiões Nordeste e Centro-Oeste. Algumas chegaram para atividades urbanas e se inseriram no comércio, nas atividades bancárias, na construção civil, no serviço público e nas atividades liberais — eram advogados, agrônomos, veterinários, médicos, pilotos de aviões de pequeno porte, entre outros profissionais. Outras chegavam para o trabalho agropecuário.

Entre essas últimas, algumas reivindicavam terra para cultivo, imaginando que seriam assentadas como colonos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Essas pessoas, como não obtinham sucesso, entravam em áreas que consideravam ainda não tituladas e se tornavam posseiros; outras buscavam trabalho em serviços braçais nas fazendas. Os primeiros chegavam com suas famílias. Eram considerados *outsiders*, mas rapidamente estabeleciam relações com pessoas de seus locais de origem. Assim, constituíam-se pequenos patrimônios de grupos mineiros, maranhenses, paulistas, gaúchos,

¹⁰ Entre os possuidores de terras em Santana do Araguaia, estava Severo Gomes, rico empresário, proprietário da Cobertores Parahyba, ministro da Agricultura no governo Castelo Branco, ministro da Indústria e do Comércio no Governo Geisel e, finalmente, senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Severo Gomes morreu em acidente aéreo com Ulysses Guimarães e outras pessoas.

entre outros, e eram retomadas e construídas antigas e novas relações de parentesco e amizade. Outros eram “peões”, isto é, não chegavam atrás de terra, mas de trabalho assalariado nas fazendas. A imigração tornou-se tão expressiva que os paraenses, nos anos 1970, passaram a ser minoritários. Em 1960, a população somada dos dois municípios, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, era de 11.283 habitantes. Dez anos depois, em 1970, houve o desmembramento e Conceição do Araguaia tinha, sozinha, 28.963 residentes — em 1977, o contingente aumentou para 60.000; em 1980, para 239.442.

O autor deste texto chegou para trabalhar e morar em Conceição do Araguaia em 1977. No mesmo ano, em frente à catedral da cidade, presenciou um jovem pular da carroceria de uma caminhonete que passava devagar devido às más condições da rua. A caminhonete freou e dois homens que estavam na cabine alcançaram o jovem que havia pulado. O autor não se deu conta de que aquela era uma tentativa de fuga do trabalho escravo. No mesmo ano, dona Custódia, viúva e lavadeira, acolheu a família de um homem chamado Francisco de Assis. Sua companheira estava grávida e ele trazia consigo uma criança pequena que não era sua filha. Mesmo com malária se espalhando na região, escaparam de barco de uma fazenda, alcançaram a cidade e foram atendidos no hospital do Estado e, então, dispensados. Dois dias depois, Francisco, barba por fazer, 24 anos, corpo magro e frio, foi retirado da rede e colocado sobre a mesa da sala. Dona Custódia acendeu as velas e entoou orações.

Provavelmente em 1972, um homem conhecido como Zezinho da Codespar, teria queimado vivos cerca de 60 trabalhadores para não pagar seus salários, como informava, em 1977, o interventor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia, Bertoldo Siqueira de Lira. A informação, nas décadas seguintes, foi repetida à exaustão por diversas fontes no Pará, no Mato Grosso e em estados do Nordeste. Houve denúncias contra a fazenda Vale do Rio Cristalino, que pertencia à Volkswagen, de 1973 a 1975, de 1981 a 1983. Ali teria ocorrido trabalho escravo sob o pretexto de dívidas, com restrição de liberdade, violência física e o assassinato de trabalhadores que tentaram escapar da propriedade.¹¹

O sistema era sempre parecido nas propriedades agropecuárias. Mantinham dois tipos de trabalhadores. Um, dedicado às atividades mais permanentes e composto por funcionários — gerentes, motoristas, cozinheiras, contadores, vaqueiros e “fiscais de picada”¹². Suas funções eram previstas para todo o ano e as empresas respeitavam para estes, supostamente, as leis trabalhistas vigentes. O outro, era formado por um número maior de trabalhadores, os *peões*: em geral homens jovens, que eram aliciados em outros estados,

¹¹ E ainda no Pará houve denúncias de utilização de trabalho escravo pela empresa agropecuária Jari, do bilionário norte-americano Daniel Ludwig, que teria uma área que ultrapassava um milhão de hectares. A atividade estaria ligada à celulose. Quanto ao caso da WV, o Ministério Público do Trabalho, com documentação cedida pelo GPTEC/NEPP-DH/UFRJ, começou uma negociação para que a empresa reparasse os crimes ocorridos nas décadas de 1970 e 1980, na sua fazenda, em Santana do Araguaia (Figueira e Rodrigues, 2022, p 87-95). Em 2023, a empresa saiu das negociações, não tendo retornado até o momento de finalização deste artigo (março de 2024).

¹² Os “fiscais de picada” eram uma espécie de milícia armada dos proprietários ou dos empreiteiros, denominados pelos trabalhadores de pistoleiros.

principalmente no Nordeste, para o trabalho de “abertura” das fazendas, isto é, a derrubada da floresta e a feitura ou limpeza dos pastos e das cercas. Uma mesma propriedade, como a Vale do Rio Cristalino, poderia ter simultaneamente em torno de 250 pessoas para as atividades permanentes e de mil a três mil para o trabalho temporário. O grande problema se dava com frequência entre estes últimos.

As empresas agropecuárias contratavam *empreiteiras*, que de fato eram compostas de *gatos*, pessoas físicas transformadas em jurídicas, geralmente pistoleiros que eram gestores eficientes: sabiam dosar o mando, alternar sedução e violência e obter sucesso nas atividades temporárias. Para isso, um mesmo *gato* podia ter 60 *subgatos* ou *retagatos*, e estes, seus *gatinhos*. Os *subgatos* se deslocavam em busca de desempregados ou trabalhadores rurais que precisavam complementar a renda nos períodos entre safras. Nos anos 1970 e 1980, eram aliciados com promessas falsas e transportados em caminhões precários ou em ônibus fretados de seus locais de origem para o Pará. No transcurso das viagens, havia uma rede de apoio e sustentação ao crime, composta por policiais, motoristas e donos de pensões. Antes de entrarem na fazenda, com certa regularidade eram embebedados. Por não serem da região, não contavam com o apoio de parentes e amigos. Muitas vezes, desconheciam o nome da empresa para a qual trabalhariam e mesmo do município. Na manhã seguinte à chegada, eram informados sobre as regras: deviam pagar a dívida de um possível adiantamento (recebido antes do embarque) e os custos da viagem (alimentação e hospedagem), além de adquirir na cantina da propriedade os gêneros alimentícios, as ferramentas de trabalho, os instrumentos de proteção de acidentes e a lona para erguer o barraco onde passariam as noites. Os preços eram extorsivos e a dívida só crescia.

O acesso às fazendas nem sempre se dava por terra. Não raro, os proprietários construíam campos de aviação antes da construção da rodovia. Por isso, o tráfego aéreo no sul do Pará era intenso. O trabalhador chegava de transporte terrestre até a sede do município e poderia prosseguir de barco ou avião. Dada a extensão das fazendas, contíguas a outras também enormes, a própria geografia da área se tornava uma prisão. Para evitar problemas e rebeliões, eram proibidas aos peões bebidas alcoólicas, armas e mulheres.

Mas como manter no trabalho tanta gente e obter resultado satisfatório? Para o sucesso, não bastava usar a violência, expressa nos pistoleiros armados e na prisão que a geografia local representava. Era necessário exercer aquilo que Max Weber (1981) chamou de *dominação*: o dominado precisava atribuir algum grau de legitimidade ao dominador. E isso se obtinha, entre outros meios, pela consciência do dever de pagar a dívida. “Quem deve paga” era o conceito moral que norteava os grupos de trabalhadores vindos dos mesmos lugares. Abandonar o serviço com dívida era um problema que exigiria justificativa para si e para o grupo.

A eficácia da dominação se revelou em uma das histórias que o autor deste artigo ouviu pouco depois que chegou à região. Um grupo de peões, ao constatar que não conseguia pagar a dívida contraída, aos poucos perdeu o entusiasmo no trabalho e diminuiu a produtividade e a qualidade do que fazia. O *gato*, em vez de acionar o mecanismo de controle pela violência, ofereceu aos trabalhadores a possibilidade de ir a Conceição do

Araguaia tomar cerveja e ter acesso a prostitutas. De avião, levou-os à cidade, adiantou-lhes dinheiro e os deixou no *bola*, isto é, no prostíbulo local. Mas havia combinado com o delegado do município uma armadilha: prender os peões sob a acusação de serem desordeiros. Após as prisões, o *gato* então apareceu na delegacia e simulou negociar com o delegado: disse-lhe que os homens eram honestos, de confiança, trabalhadores; pagou a “fiança” e os libertou. Estes, agradecidos, retornaram à fazenda com um sentimento de dívida não apenas econômica, mas também moral e voltaram a executar as atividades no ritmo esperado pelo empreiteiro.

Em algumas circunstâncias, quando os trabalhadores consideravam que a relação entre eles e os *gatos* tinha ultrapassado o limite do aceitável, fugiam¹³. Na fuga, corriam o risco de serem capturados, espancados e mortos. Naqueles anos, os agentes da Comissão Pastoral de Terra recebiam os fugitivos que conseguiam alcançar a cidade, colhiam seus depoimentos, os protegiam e providenciavam seu retorno às suas famílias. Não se podia confiar nas autoridades e mesmo a população, em geral, não via com bons olhos os *peões*, esses *outsiders* cujo passado não conheciam e que desqualificavam como preguiçosos, pessoas que não cumpriam seus compromissos.

A ditadura militar terminou em 1985, mas a violência na área rural persistiu até 1995, quando o governo, depois de reconhecer o problema, começou a agir na repressão. Entretanto, antes que providências nesse sentido fossem tomadas, outras histórias tiveram lugar na mesma região. Em 1986, dois homens escaparam da fazenda Acapu. Um deles, alcançado, foi assassinado com um golpe de facão na cabeça. A polícia recolheu o corpo, que trazia consigo o documento de identidade, mas não investigou o assassinato. Fez registrar no livro da funerária a palavra “Cachorro”, em vez do nome do trabalhador, e o enterrou. Aquela era uma clara manifestação do desprezo e da coisificação de um ser humano. O *peão* não tivera sua humanidade reconhecida, era um animal, um “cachorro”.

A fazenda Arizona, em 1989 e 1990, ficou famosa pela crueldade para com os fugitivos. Não bastava a morte física: a vítima podia sofrer a morte moral. As fazendas Santana de Indaiá (denunciada em 1991 e 1993) e Santo Antônio de Indaiá (denunciada em 1989, 1990, 1991 e 1993) trocavam entre si seus *peões*. Na Gaúcha (denunciada em 1989) e na Forkilha (entre 1978 e 2002, denunciada por incorrer no crime dez vezes), o mesmo proprietário não matou um trabalhador diante de autoridades porque ele se protegeu atrás de um boi.

Em 1989, José Pereira e o trabalhador conhecido como “Paraná” escaparam da fazenda Espírito Santo (denunciada em 1986, 1987, 1989 e 1990). 15 horas depois da fuga, ambos foram capturados. Paraná levou um tiro na cabeça e morreu na hora; José Pereira, mesmo ferido também na cabeça, sobreviveu. O proprietário do imóvel era um deputado estadual do Partido Democrático Social (PDS) paraense. Na lista das dezenas de fazendas no Pará denunciadas por trabalhadores, estavam, entre outras, a Vale do Rio Cristalino (denunciada em 1986, 1987, 1993 e 1999), que pertencia à Volkswagen; a Reunidas Taine-Rekan, do

¹³ Sobre a dominação e a violência, inspirada em Weber e Simel, vale a pena ler Neide Esterici (1994, pp. 12-13).

Bradesco; a Barreira Branca, do Bamerindus; a Brasil Verde, a Califórnia e a Colorado do grupo Quagliato; Eldorado, da Codespar. E também as fazendas das famílias Lunardelli, Mutran, Murad e Luís Pires¹⁴.

Submeter trabalhadores à escravidão era lucrativo por vários motivos. Além de não ser preciso arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, não havia repressão nem controle da sociedade civil. O crime, como vimos, envolvia antigas e tradicionais famílias com títulos de aforamento de áreas de castanhais, mas também — e especialmente — os maiores grupos empresariais brasileiros e estrangeiros. A principal característica desse sistema de exploração era imobilizar a pessoa no local de trabalho sob o pretexto de dívida. Tinha lugar, assim, a coerção da mão de obra, favorecida pelas distâncias e pelo isolamento, pela escassez de estradas e de transportes e pela presença de homens armados e ameaças, por meio da terceirização com empreiteiros que eram os pistoleiros mais famosos da região.

Além de muitas vezes serem eles mesmos pistoleiros, os empreiteiros contavam com outros pistoleiros, que chamavam de *fiscais*, e faziam uso da sedução, da mentira e da violência simbólica e física para o tráfico de pessoas e o sucesso no projeto de obter lucro. Mas não apenas: detinham também uma estrutura que viabilizava a ação criminosa, como manter subempreiteiros, *retagatos*, aliciadores, motoristas de caminhões, donos de pensão, cantineiros e contar com recursos provenientes de empresários, com a cumplicidade de policiais e com a omissão das autoridades.

A tortura e o assassinato não eram exceção, mas regra. Grande parte dos empreendimentos agropecuários envolvidos no crime recebiam benesses do Estado, e a geografia dos grandes projetos se identificava com a transferência das terras públicas para empresas poderosas, a concentração fundiária em mãos privadas, os grandes conflitos fundiários, os danos ao meio ambiente e a escravidão por dívida.

No sul do Pará, nos municípios próximos ao rio Araguaia, o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC) registrou, a partir de algumas fontes de denúncia, 42 fazendas envolvidas no trabalho escravo entre 1972 e 1984. E de 1972 a 2017, no mesmo estado, especialmente na região próxima do Araguaia, foram identificadas 1.071 unidades de produção, voltadas para atividades como pecuária, extração de castanhas, carvoaria, usina, madeireira, construção de estradas, energia elétrica, frigorífico e garimpo. Isso não significa que antes havia menos empreendimentos praticando o crime, mas que havia menos conhecimento do problema e menos registro de denúncia, inclusive por parte da imprensa — era época da ditadura e os meios de comunicação da região eram precários. A Igreja, antes da criação da Comissão Pastoral da Terra, estava menos aparelhada para registrar os fatos e não havia preocupação do Estado e do Ministério Público do Trabalho com as fiscalizações.

Pode-se constatar que as empresas agropecuárias que receberam vultosos recursos não apenas se envolveram com a prática criminal, mas desperdiçaram ou desviaram

¹⁴ A forma como as empresas se instalaram na região nestes tempos da Sudam foi descrita em obras como a de Otávio Ianni (1978).

dinheiro público, criaram poucos empregos permanentes, provocaram danos ambientais, escravizaram pessoas e não desenvolveram, a longo prazo, a região. Estamos diante de um fracasso das políticas ambientais e sociais do Estado brasileiro, seja na primeira grande leva de deslocamento humano para a Amazônia, seja na segunda. Tudo isso demonstra que desenvolvimento econômico não significa necessariamente justiça e equidade social. Uma tragédia se abateu sobre a região amazônica e se intensificou justamente onde o Estado aplicava mais recursos.

Conclusão

Este artigo discutiu três expressivos movimentos migratórios em direção à Amazônia brasileira. Eles se deram por meio de migração voluntária, em função da possibilidade de enriquecimento para uns e, tangidos pelo desemprego, e pela necessidade de sobrevivência para outros. Os primeiros — comerciantes, donos de castanhais e do agronegócio, empresas nacionais e transacionais e autoridades, coniventes ou cúmplices com o sistema opressivo e explorador — contaram com o apoio explícito do aparelho de Estado, por meio de seus órgãos reguladores e financiadores. Os segundos, trabalhadores, foram abandonados e explorados. Estes precisaram romper códigos de conduta e compor novas escalas de valor, sem ter a quem recorrer por não haver pessoas ou instituições atentas ao problema — quando passou a haver, os trabalhadores não sabiam se eram ou não confiáveis, se podiam ou não contar com elas.

E, de fato, a partir do fluxo iniciado após a criação da Sudam, começou a haver algumas poucas pessoas mais atentas ao problema, como Natal, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Araguaia, o Dr. Paulo Prado, advogado, ou membros da Igreja Católica, como Dom Pedro Casaldáliga, Frei Henrique Marques e os agentes da Comissão Pastoral da Terra. Essas pessoas começaram a coletar dados, organizar as informações, formular denúncias e facilitar fugas. O que podiam fazer era pouco, mas tinham a consciência de que aquelas histórias não podiam ser esquecidas, de que era necessário guardar para o futuro o que se passava ali — o nome dos torturados e dos mortos e o nome dos responsáveis pelos crimes.

Nos três períodos compreendidos pelos movimentos migratórios, o que importava para os empresários e para o governo brasileiro era a exportação — de borracha vegetal, castanha, gado, minério. Não havia preocupação com o mercado interno. E, como não pagavam salário nem férias aos trabalhadores, não respeitavam os direitos trabalhistas, sonegavam os impostos e a margem de lucro se tornava ainda mais atraente.

O Brasil era voltado para fora, estava a serviço do capital. Conforme Darcy Ribeiro (1992), o país não existia para si desde o nascedouro, mas sim “para servir, servil e explorado, ao mercado mundial, que ajudou a montar com montanhas de açúcar, de outro, de café, de minério e de soja” (p. 16). O que se passou na Amazônia nesse espaço de mais de um século foi uma prática comum na América, e uma vasta literatura desvelou os acontecimentos antes do meio acadêmico, antes da existência de políticas públicas que enfrentasse o problema (Figueira e Esterci, 2017).

Se a escravidão persistiu tanto e ainda persiste, o que é raro e novo é a consciência da liberdade, expressa em duas declarações do século XVIII como parte do horizonte do sonho humano — em Virginia, nos EUA, e em Paris, na França — e, finalmente, no século XX, no concerto das nações com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Os acusados nem sempre se consideram diante de um problema moral. Os senhores das áreas do caucho ou das empresas agropecuárias simplesmente não viam os trabalhadores como iguais. A respeito deles, tinham concepções depreciativas. Naturalizavam as relações de exploração e, não raramente, viam a si mesmo como heróis, desbravadores, como os novos “bandeirantes”.

Os direitos humanos não são fruto de um direito natural abstrato, mas construções ou invenções sociais, como escreveram diversos autores desde o século XIX (Marx, 2009; Lesbaupin, 1984; Hunt, 2009; Bobbio, 2004; Sen, 2011). Assim, como construção ou invenção, as Nações Unidas, em 1948, proclamaram no art. 4 da Declaração Universal: “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Se proclamaram, a razão era a persistência do problema. Como um problema legal, alguns países ainda conviviam com a escravidão legitimada pelo Estado e só proclamam a abolição depois de 1948, como a Mauritânia, que aboliu a escravidão em 1981 e a considerou crime em 2007. Como um fenômeno ilegal, o crime persistiu com intensidade em boa parte dos países.

No caso brasileiro, houve mudanças positivas a partir de 1995, com fiscalizações e resgates de trabalhadores. Em 2003, foi promulgado o I Plano Nacional da Erradicação do Trabalho Escravo e diversas medidas foram implementadas, mas se revelaram ainda insuficientes. Também naquele ano, a convite do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o Brasil assinou um acordo amigável no caso José Pereira, submetido ao trabalho escravo na Fazenda Espírito Santo e, em 2016, tornou-se a primeira nação condenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A condenação se deu no caso da Fazenda Brasil Verde, “pela submissão de 128 trabalhadores a condições de escravidão, além da negligência quanto às garantias judiciais de devida diligência e ao direito à proteção judicial” (Carvalho, 2007, p. 11). Ambos os casos, José Pereira e Brasil Verde, se deram na Amazônia.

Ricardo Rezende Figueira é Professor da Escola de Serviço Social (ESS), do Instituto de Relações Internacionais e Defesa (IRID) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH), todos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Coordenador de pesquisa do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) da UFRJ, onde coordena o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC). Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da UFRJ

Referências

- AB'SÁBER, Tales. **O soldado antropofágico: escravidão e não pensamento no Brasil**. São Paulo: Hedra, 2022.
- ACKER, Antoine. **Volkswagen in the Amazon: the tragedy of global development**. Nova York: Cambridge University Press, 2017.
- AUDRIN, José M. **Entre sertanejos e índios do Norte**. Rio de Janeiro: Púgil Ltda.; Livraria Agir Editora, 1946.
- BIGNAMI, Renato. Como o mundo enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 109-128.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CAVALCANTI, Tiago Muniz. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 67-84.
- CARVALHO, Lucas S. **Trabalho escravo contemporâneo em disputa: direitos humanos, vida nua e biopolítica**. Curitiba: Appris, 2020.
- CARVALHO, Adilson. Apresentação. In: CONATRAE. **Trabalho Escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde**. Brasília: Conatrae, 2017. p. 9-12.
- CASARA, Marques. Nestlé e Mondelez processadas por escravidão de crianças na cadeia do cacau: Ação contra duas das maiores indústrias de alimentos do mundo corre em Washington (DC) e envolve diversas empresas. **Brasil de Fato**, Opinião, 16 fev. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/16/artigo-nestle-e-mondelez-processadas-por-escravidao-de-criancas-na-cadeia-do-cacau>. Acesso em 19 março 2024.
- CASTRO, Ferreira de. **A selva**. Lisboa: Guimarães & C., 1930.
- CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidades e costumes no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CUNHA, Euclides. **À margem da história**. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- DAVATZ, Thomas. **Memórias de um colono no Brasil**. São Paulo: Edusp; Itatiaia, 1980[1858].
- ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade**. Rio de Janeiro: Cebi; Koinonia, 1994.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende *et al.* (Orgs.). **Trabalho Escravo Contemporâneo: fenômeno global, perspectivas acadêmicas**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2023.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende; RODRIGUES, Rafael Garcia. A Volkswagen, as relações com o poder e a escravidão no Brasil. In: STEFANO, Daniela; MENDONÇA, Maria Luisa (Org.). **Direitos Humanos no Brasil 2022: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Outras Expressões, 2022, v. 1. p. 87-95
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende *et al.* (Orgs.). **Escravidão: moinho de gentes no século XXI**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; MASENGU, Sarah Mbuyamba. A inserção de imigrantes congolezes nas relações de trabalho no Rio de Janeiro. **Brasiliana: Journal for Brazilian Studies**, v. 9, p. 521-542, 2020.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; ESTERCI, Neide. "Slavery in Today's Brazil: Law and Public Policy". **Latin Americas Perspectives**, v. 44, 2017.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende *et al.* (Orgs.). **Trabalho escravo contemporâneo: estudos sobre ações a atores**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

GALLEGOS, Romulo. **La trepadora**. Caracas: Monte Avila Editores, 1925.

HARDMAN, Francisco F. **Trem fantasma: a Ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva**. Companhia das Letras, 2005.

IANNI, Octávio. **A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia**. Vozes: Petrópolis, 1978.

ICAZA, Jorge. **Huasipungo: la tragédia del índio ecuatoriano. El dolorido clamor de unos seres primitivos unidos atavicamente a sutierra**. Barcelona: Plaza & Janes, 1980[1934].

KNIVET, Anthony. **As incríveis aventuras e estranhos infortúnios de Anthony Knivet: memórias de um aventureiro inglês que em 1591 saiu de seu país com o pirata Thomas Cavendish e foi abandonado no Brasil, entre índios canibais e colonos selvagens**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008[1625].

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LESBAUPIN. Ivo. **As classes populares e os Direitos Humanos**. Petrópolis: Vozes, 1984.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. Dossiê Amazônia Brasileira II: A questão fundiária na Amazônia. **Estudos Avançados**, v. 19, n. 54, p. 77-98, 2005.

MARTINS, Marcelo Sabino. **A Estrada de Ferro Madeira Mamoré como marco da 'civilização' em Porto Velho: Perspectivas de uma História do/no Tempo Presente**. Trabalho apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, jul. 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364712959_ARQUIVO_SABINOMARTINS,MarceloAEstrada-deFerroMadeiraMamorecomomarcodacivilizacaoemPortoVelho.pdf. Acesso em: 16 nov. 2020.

MARX, Karl. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELO, Sheila de Souza Corrêa de *et al.* Natureza, Trabalho e Terra na Amazônia na virada do século". **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, vol. 12, n. 5, p. 146-154, 2020.

MORAIS, Abel Coelho de. Migrantes africanos vendidos como escravos por 400 dólares. **Diário de Notícias**, Mundo, 15 nov. 2017. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/interior/migrantes-africanos-vendidos-como-escravos-por-400-dolares-8917560.html>. Acesso em: 16 nov. 2020.

OKUBARO, Jorge J. **O súdito** – Banzai Massateru. São Paulo: Terceiro Nome, 2006.

PAZ, Adalberto. Caboclos, extrativistas e operários: a formação da mão de obra industrial na Amazônia nos anos de 1940. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 5, n. 9, p. 171-187, 2013.

- RAMOS, Jesuíno Ramos. **A guerra dos seringueiros**. Rio de Janeiro: Nordica Ltda., 1986.
- RIBEIRO, Darcy. A invenção do Brasil. In: **A fundação do Brasil: testemunhos –1500-1700**. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 15-61.
- RIVERA, José Eustasio. **A voragem**. Lisboa: Edições 70, 1976[1924].
- ROCHA, Manuel Ribeiro. **Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**. São Paulo: Unesp, 2017[1758].
- SCOTT, Rebecca. O trabalho escravo contemporâneo e os usos da história. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 5, n. 9, p. 129-137, 2013.
- SECRETO, Maria Verónica. **Soldados da borracha: Trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no governo Vargas**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.
- SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SOUZA, Robério S. **Trabalhadores dos trilhos, imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)**. Campinas: Editora Unicamp, 2016.
- STADEN, Hans. **Duas viagens ao Brasil**. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; Edusp, 1974[1557].
- TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Galileu**, Revista, 23 jun. 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- TAVARES, Miguel Sousa. **Equador**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.
- TRAVEN, B. **La rebelión de los colgados**. México: Sayrols, 1969[1952].
- TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.
- WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- YAFASOVA, Dina. **Diário de Sandholm**. Curitiba: Editora UFPR, 2014.

Como citar:

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. O caucho e a pecuária: A escravidão na Amazônia. *Revista Metaxy*, Rio de Janeiro, PPDH/NEPP-DH/UFRJ, v. 5, n. 5.1, p. 198-215, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>